PREFEITURA DE CATANDUVA
DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE CATANDUVA
Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
www.catanduva.sp.gov.br

Sumário

Secretaria de Administração 2
PORTARIAS 2
Licitações e Contratos 4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4
AVISO DE CONVOCAÇÃO 12
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO 14
AVISO DE PRAZO DE RECURSO 15
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 16
EXTRATO DE REVOGAÇÃO 17
Secretaria de Finanças 18
NOTIFICAÇÃO RECEITA 18
Secretaria de Saúde 19
COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA 19
Secretaria de Educação 49
CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA - CAE 49
Secretaria de Assistência Social 50
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 50
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura 52
CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - COMMA 52
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva 53
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL 53
AVISO DE SESSÃO DESERTA 54
AVISO DE SESSÃO FRACASSADA 55
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 56
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO 57

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 59.805, DE 25 DE AGOSTO DE 2.021

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) ANTONIO CARLOS RANGON

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 17.802, de 30 de junho de 2.021, tendo em vista artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2.005, bem como artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, **APOSENTA, a partir do dia 01 de setembro de 2.021**, o (a) funcionário (a) **ANTONIO CARLOS RANGON**, RG nº 15.135.389, no cargo efetivo de **"Pintor"**, com 37 (trinta e sete) anos completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0126/2.021, expedida em 10 de agosto de 2.021, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre Nível IV, Grau "M", 25% de Adicional por Tempo de Serviço, 30% de periculosidade, R$ 248,42 referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 59.806, DE 25 DE AGOSTO DE 2.021.

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) MIRNA DE JESUS CARREIRO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 12.289, de 27 de abril de 2.021, tendo em vista artigos 57 e 58, da Lei nº 8.213/1.991, bem como disposto na Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal e na Nota Técnica MPS 02/2.014, **APOSENTA, a partir do dia 17 de setembro de 2.021,** o (a) funcionário (a) **MIRNA DE JESUS CARREIRO**, RG nº 14.241.851, no cargo efetivo de **"Técnico em Ecocardiografia"**, com 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 096/2.021, expedida em 06 de maio de 2.021, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 17 de setembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/3/9554

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA E ESTRUTURAS DE PARADA DE ÔNIBUS.

CÓDIGO AUDESP: 2021210001261

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 18.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, n° 215, Jardim Caparroz , CEP 14.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS**, neste ato representada por **MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES**, brasileira, casada, portadora do RG n° 64.331.722-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 642.926.309-68, nascida em 12/12/1967, residente e domiciliada na Rua Joaquim da Barra, n° 644, Jd. Do Bosque, CEP 15.805-055, na cidade de Catanduva-SP, e-mail: m.cristina.sanches@catanduva.sp.gov.br, e a empresa **EVERTON SILVA PORTO 30742227863**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.724.109/0001-32, com endereço à Rua Escócia, nº 224, Conjunto Residencial Anuar Pachá, CEP 15808-451, Catanduva/SP, com endereço eletrônico lucasp609@gmail.com, telefone (17) 99651.6075, neste ato representada por **EVERTON SILVA PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N° 52.558.336-1, inscrito no CPF sob n° 307.422.278-63, residente e domiciliado à Rua Escócia, nº 224, Conjunto Residencial Anuar Pachá, CEP 15808-451, Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com a cláusula quinta da presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA E ESTRUTURAS DE PARADA DE ÔNIBUS**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a executar o valor proposta na sua integralidade, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O objeto deverá ser executado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital, devendo ser concluído em até 30 dias corridos após a expedição/recebimento da ordens de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se **O DESCONTO OFERTADO DE 2,05%(DOIS VÍRGULA ZERO CINCO POR CENTO).**

5.2 - Os pagamentos serão efetuados após as medições e em até 28 (vinte oito) dias, diretamente na Conta nº 26647-2, Agência 8041, Banco Itaú, mediante a entrega e emissão de nota fiscal.

5.3 - Se cabível, o Município reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

5.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.2**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.5 – Não será aplicado o disposto no item **5.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

7.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados/preços[1].

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A Fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

9.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da detentora do registro por qualquer inobservância ou omissão.

9.4 - O objeto da presente ata será recebido:

1 - **provisoriamente**, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo de responsabilidade da Secretaria a elaboração do termo..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do fornecedor:

10.1.1 - Caso lhe seja solicitada a prestação dos serviços, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

1 – executar os serviços especificados;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer relatório de serviços executados e enviar à Secretaria, juntamente com as ordens de serviços emitidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando qualquer tipo de obstáculo, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, deverá haver instalação de sinalização noturna com sinalizadores;

6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Administração;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município e, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa, civil, de segurança e de medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

10 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho;

12 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco de execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

13 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa;

14 – apresentar folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada;

15 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Catanduva – SP.

16 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

17 – se responsabilizar pela destinação final, ambientalmente correta e adequada dos resíduos sólidos gerados, de classe A/B/C/D, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Municipal 5.558/2014; e Lei Municipal 4.357/07; e

18 - utilizar apenas madeira certificada com o cadastro CADMADEIRA, caso haja utilização do referido material na execução dos serviços.

10.2 - Do Município

1 - Prestar à detentora do registro todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – Para executar a Ata de registro de preços, será prestada caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor registrado, devendo compreender no mínimo o período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

14.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

14.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de agosto de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

Representante(s)

EVERTON SILVA PORTO
EVERTON SILVA PORTO 30742227863

CONCORRÊNCIA Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/5/15942

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

CÓDIGÓ AUDESP: 2021210001368

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 18.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, n° 215, Jardim Caparroz , CEP 14.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, representada por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico marcos.coelho@catanduva.sp.gov.br, telefone (17) 3531-9100, ramal 9125, e a empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 53.591.103/0001-30, com endereço à Rua Santos Dumont, n° 258, Jardim Pazzini, CEP 06753-105, na cidade de Taboão da Serra/SP, com endereço eletrônico rita.bastos@florestana.com.br, telefone (11) 4701-2770, neste ato representada por **RITA DE CÁSSIA BASTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n°17.897.182-0, inscrita no CPF sob o n° 022.962.268-25, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, n° 295, Alto da Lapa, CEP 05302-050, na cidade de São Paulo/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com a cláusula quinta da presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTS NO ANEXO I DO EDITAL**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a executar o valor proposta no sua integralidade, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão de ordens de serviços, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – O objeto deverá ser executado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital, devendo ser concluído em até 30 dias corridos após a expedição/recebimento da ordens de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de até **R$ 27.899.379,36 (vinte e sete milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).**

5.2 - Os pagamentos serão efetuados após as medições e em até 28 (vinte oito) dias, diretamente na Conta nº 100099-

3, Agência 3348-0, Banco do Brasil, mediante a entrega e emissão de nota fiscal.

5.3 - Se cabível, o Município reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

5.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.2**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.5 – Não será aplicado o disposto no item **5.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

7.1 – Não haverá revisão/alteração dos valores registrados/preços[1].

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela

[1] Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- A Fiscalização da execução da presente ata de registro de preços, ficará sob a responsabilidade **da Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

9.2- O Município descontará do correspondente pagamento, com base nos preços unitários, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

9.3- A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da detentora do registro por qualquer inobservância ou omissão.

9.4 - O objeto da presente ata será recebido:

1 - **provisoriamente**, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo de responsabilidade da Secretaria a elaboração do termo..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Do fornecedor:

10.1.1 - Caso lhe seja solicitada a prestação dos serviços, o detentor do registro passa a ter as seguintes obrigações:

1 – executar os serviços especificados;

2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;

3 – fazer relatório de serviços executados e enviar à Secretaria, juntamente com as ordens de serviços emitidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;

4 – sinalizar os locais de execução dos serviços (ruas, calçadas), obrigatoriamente, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão total dos serviços;

5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando qualquer tipo de obstáculo, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, deverá haver instalação de sinalização noturna com sinalizadores;

6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Administração;

8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município e, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa, civil, de segurança e de medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Catanduva se isenta de qualquer vínculo empregatício;

10 – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

11 – Responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho;

12 – Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco de execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medias de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

13 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa;

14 – apresentar folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada;

15 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal de Catanduva – SP.

16 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

17 – se responsabilizar pela destinação final, ambientalmente correta e adequada dos resíduos sólidos gerados, de classe A/B/C/D, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010; Lei Municipal 5.558/2014; e Lei Municipal 4.357/07; e

18 - utilizar apenas madeira certificada com o cadastro CADMADEIRA, caso haja utilização do referido material na execução dos serviços.

10.2 - Do Município

1 - Prestar à detentora do registro todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – Para executar a Ata de registro de preços, será prestada caução garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor registrado, devendo compreender no mínimo o período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

14.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

14.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de agosto de 2021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

MARCOS QUEIROZ COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Representante(s)

FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RITA DE CÁSSIA BASTOS

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE ALCOOL 70° E REFIL DE ALCOOL GEL 800 ML PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEMAIS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - **EMPRESA: ECOLOGY PAPER LTDA - ME** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R$ 118.500,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.
ITEM: 02 - **EMPRESA: CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R$ 13.500,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

1 - A PROPOSTA ATUALIZADA, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: **licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com**;
2 - Catálogo técnico/ilustrativo/Ficha Técnica do item ganho, onde contenha todas as descrições, que serão analisadas pelo Responsável do Setor de Compras e confrontadas com as especificações expressas no Anexo I em face das composições, dimensões e qualidade, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: **licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com**;
3 - **Autorização de Funcionamento Empresa (AFE)** da empresa fabricante e da empresa licitante (Atacadista/Varejista) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: **licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com**; e,
4 **- Licença/Autorização de Funcionamento** emitida pelo departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da empresa licitante, exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: **licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/pmcatanduva.licitacao@gmail.com**;.

O prazo é de até 03 (três) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 27/08/2021 ATÉ O DIA 31/08/2021, nos termos do item IX do edital. Catanduva, 26 de agosto de 2021 - Ozório Ap. Morais - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE 2.000(DUAS MIL) TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C, PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que empresas licitantes foram inabilitadas/desclassificadas, pelos motivos constantes no licitacoes-e do Banco do Brasil, passa-se para a convocação da empresa próxima colocada no certame licitatório, conforme segue:

ITEM	DESCRITIVO MATERIAL	UNID	QTDE	EMPRESA	CONVOCAÇÃO
01	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	Toneladas	2.000	ASFALTOS DO PARANÁ IND. E DISTR. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	***No prazo de 27/08/2021 à 30/08/2021, providenciar***: **1** – **proposta atualizada,** não podendo ultrapassar o último lance de **R$ 7.987.280,00**, que deverá ser elaborada conforme especificações *constantes* no Anexo III do edital; exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: **licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/ pmcatanduva.licitacao@gmail.com.** **2 – DOS SEGUINTES DOCUMENTOS** exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: **licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br/ pmcatanduva.licitacao@gmail.com:** • **Licença de Operação emitida por órgão ambiental Estadual;** • **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA;** • **Autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombutível;**

Notifique-se e Publique-se.
Catanduva, 26/08/2021.
Ozório Ap. Morais
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 - FORNECIMENTO PARCELADO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando o conteúdo da ata de reunião da Comissão Julgadora de Licitação, do dia 23/08/2021;

Considerando que após análise da Comissão Julgadora de Licitação na documentação apresentada pelo **GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA,** foi verificado o atendimento quanto ao exigido no Anexo II do edital, sendo por este motivo julgado habilitado no presente certame licitatório;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Educação, onde elaborou a seleção do projeto de venda, para cumprimento quanto ao exigido no subitem: 9.1 do edital, conforme segue abaixo:

GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURÍDICA:

1. **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO – APPC – REFERENTE AOS ITENS: 01 (4.000 quilos), 02 (10.000 maços), 03 (12.000 quilos), 04 (13.000 maços), 05 (2.000 maços), 06 (9.000 quilos), 07 (2.800 quilos), 08 (7.000 quilos), 11 (6.000 quilos) e 12 (10.000 quilos).**

Resolve a Comissão Julgadora de Licitação, acatar o parecer da Secretaria Municipal de Educação, habilitando/classificando a licitante acima citada em seus respectivos itens, bem como designando a abertura do prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, do dia 27/0/2021 à 02/09/2021.

Notifique-se e Publique-se.
Catanduva, 26/08/2021.
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE PRAZO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE DESINFETANTE NIVEL INTERMEDIARIO E FITA REAGENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que a empresa **ELIZABETE ALEIXO - ME,** cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;
Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 27/08/2021 a 31/08/2021.

Notifique-se e Publique-se.
Ozório Ap. Morais – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que as empresas: **ELFA MEDICAMENTOS S.A. (REF. AOS ITENS: 01, 04 E 05), CM HOSPITALAR S.A (REF. AOS ITENS: 02, 03, 08, 09 E 105)** e **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (REF. AOS ITENS: 06 E 07),** cumpriram o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;
Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 27/08/2021 a 31/08/2021.

Notifique-se e Publique-se.
Ozório Ap. Morais – Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE MELANCIA, PÊRA WILLIANS E TOMATE SALA, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que a empresa **EDSON GONZAGA MONTE ALTO LTDA - ME (REF. AOS ITENS: 01, 02 E 03),** cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;
Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 27/08/2021 a 31/08/2021.

Notifique-se e Publique-se.
Ozório Ap. Morais – Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LATEX DIVERSAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI (REF. AOS ITENS: 01, 03 E 04)	R$ 284.905,00
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME (REF. AO ITEM: 02)	R$ 87.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E LÓGICOS, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
MÁRCIO ADRIANO DOIMO (REF. AO LOTE 01)	R$ 890.890,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE VEÍCULO UTILITARIO TIPO VAN PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (REF. AO LOTE: 01)	R$ 395.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021 - AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO CP II – E – 32 – SACO DE 50KG, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
JENIFER JESSICA AZEVEDO - ME (REF. AO LOTE: 01)	R$ 121.860,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021 - REGISTRO DE PREÇOS CARNES, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação do presente procedimento licitatório. Catanduva, 26 de agosto de 2021 – Padre Osvaldo de Oliveira Rosa - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR OXIGENIO PARA USO NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação do presente procedimento licitatório. Catanduva, 26 de agosto de 2021 – Padre Osvaldo de Oliveira Rosa - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE LÂMINA DE BISTURI E LÂMINA MICROSCOPIA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a revogação do presente procedimento licitatório. Catanduva, 26 de agosto de 2021 – Padre Osvaldo de Oliveira Rosa - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO

Notificamos os contribuintes abaixo descritos sobre o cancelamento de ofício de suas inscrições municipais – Cadastro Mobiliário, com data de encerramento em 24/08/2021. Permanecem ativas as parcelas 01 e 02 da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) exercício 2021, sendo canceladas as parcelas 03 e 04 da referida taxa. Para retirar o espelho do cadastro e/ou levantamento de débitos, o contribuinte deverá comparecer na Central de Atendimento das 9:00 às 16:00 horas, **somente após agendamento de atendimento presencial** pelo link http://agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085/ nos termos do artigo 5º do decreto 7759/2020, ou entrar em contato com Divisão de Receita através do e-mail receita@catanduva.sp.gov.br ou pelo Whatsapp (17) 996386170, conforme Resolução S.M.F n° 05 de 13 de maio de 2020.

Contribuinte	Inscrição Municipal	Assunto
Alessandra Cristina Romera Niero	49223	Cancelamento de Ofício
Iara Lita Aparecida Bertati dos Santos	42521	Cancelamento de Ofício
Isaias Camacho	29861	Cancelamento de Ofício
Jose Martins	29860	Cancelamento de Ofício

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 26 de agosto de 2021.

Osvaldo Pace Júnior
Chefe Da Divisão De Receita

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 481/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 19/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22190/2021 e 23507/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RONEI VILELA, CPF: 071.***.***-88,** localizado na Rua 15 de Novembro, S/N – São Francisco, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-PA-118 GCM, DO DIA 25/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4338, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 482/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22652/2021 e 23572/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **GUILHERME DO PRADO FURIN, CPF: 482.***.***-77,** localizado na Avenida Secretário Walter Bernardes Nory, nº 140 – Quilômetro Sete, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 576/2021 GCM, DO DIA 09/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4351, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 483/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 19/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22625/2021 e 23476/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **JOÃO VICTOR SIQUEROLLI, CPF: 492.***.***-42,** localizado na Avenida Secretário Walter Bernardes Nory, nº 140 – Quilômetro Sete, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 576/2021 GCM, DO DIA 09/07/21, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4339, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 484/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22524/2021 e 23566/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JULIANO JUNIOR DOS REIS, CPF: 460.***.***-19,** localizado na Avenida São Domingos, nº 863 – Oposto – Vila Rodrigues, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-C-36 GCM, DO DIA 23/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4353, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 485/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 19/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22584/2021 e 23529/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RODRIGO AP. MENEGUELO, CPF: 306.***.***-39,** localizado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, S/N – Jardim Amêndola, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-42 GCM, DO DIA 23/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4345, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 486/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 19/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22479/2021 e 23520/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MARCIO ANTONIO HUMEL, CPF: 405.***.***-15,** localizado na Avenida Comendador Antônio Stocco, nº 881 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-A-43 GCM, DO DIA 25/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4346, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 487/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 17/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20696/2021 e 22859/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **ANDREY MALLUZO SOARES PEREIRA, CPF: 415.***.***-47,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 618/2021 DO DIA 25/07/2021, NO QUAL RELATA A SEGUINTE INFRAÇÃO: AO DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4287, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.080/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 488/2021

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19990/2021 e 23035/2021, que relata a realização de Festa / Evento que causou aglomerações em imóvel de propriedade de **GIULIAM ANDRADE CAMPOS, CPF: 260.***.***-03,** localizado na Rua Débora Martins, nº 44 – Alto da Boa Vista II, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 579/2021 GCM, DO DIA 10/07/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: CEDER OU LOCAR IMÓVEL PARA EVENTO QUE GERE AGLOMERAÇÃO;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4258, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 489/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21886/2021 e 23577/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **AILTON GONÇALVES GUERRA JUNIOR, CPF: 384.***.***-06,** localizado na Rua Virgílio Mastrocola, S/N – Vila Motta, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8040-D-107 GCM, DO DIA 15/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4355, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 490/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22476/2021 e 23635/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **CLOVIS RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 166.***.***-78,** localizado na Avenida Novais, nº 32 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-A-89 GCM, DO DIA 26/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4347, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 491/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22546/2021 e 23604/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MARCELO SOUSA BARRETO, CPF: 033.***.***-07,** localizado na Avenida São Domingos, S/N – Viaduto da Cocam - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-B-41 GCM, DO DIA 24/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4352, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 493/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 23/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22168/2021 e 23939/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **ALINE MARTINEZ SPINELI, CPF: 353.***.***-60,** localizado na Alameda Barcelona, S/N – Jardim Caparroz, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-ADM-42 GCM, DO DIA 28/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4359, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 494/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22551/2021 e 23790/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JOSÉ AMADEU DE BRAGAS FACI, CPF: 169.***.***-75,** localizado na Avenida São Domingos, S/N - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-B-39 GCM, DO DIA 24/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4349, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 495/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22459/2021 e 23624/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **ELOI CORREIA GONÇALVES, CPF: 221.***.***-44,** localizado na Rua Quinze de Novembro, nº 2118 – Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-A-39 GCM, DO DIA 29/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4350, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 496/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22653/2021 e 23733/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **GABRIEL HENRIQUE MARQUES DA SILVA, CPF: 488.***.***-79,** localizado na Avenida Secretário Walter Bernardes Nory, nº 140 – Quilômetro Sete, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 576/2021 DO DIA 09/07/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4348, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 497/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19897/2021 e 23701/2021, que relata a participação em Festa / Evento que causou aglomerações de **CARINA DE FÁTIMA MOTTA, CPF: 440.***.***-92,** localizado na Rua Débora Martins, nº 44 – Alto da Boa Vista II, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. Nº 579/2021 GCM, DO DIA 10/07/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: AO NÃO UTILIZAR MÁSCARAS EM ESPAÇO FECHADO, DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO E PARTICIPAR DE EVENTO PRIVADO QUE GERE AGLOMERAÇÃO;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4261, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.058/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 498/2021

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 24/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 20847/2021 e 24055/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **TULIO HENRIQUE PEROSINI, CNPJ: 17.565.710/0001-61,** localizado na Rua Sete de Setembro, nº 818 – A - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2, CONFORME B.O. DA GCM Nº 614/2021 LAVRADO NO DIA 24/07/2021 ÀS 23:30HS, AO VENDER BEBIDA ALCOÓLICA E REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO COM AGLOMERAÇÃO APÓS O HORÁRIO PERMITIDO (23HS);** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4358, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISO XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.080/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 499/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19734/2021 e 23709/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **JOÃO PEDRO SIMIELLI GONÇALVES, CPF: 407.***.***-01,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 596/2021 DO DIA 18/07/2021, NO QUAL RELATA A SEGUINTE INFRAÇÃO: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4301, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.066/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DEVIGILÂNCIA EM SAÚDE

V I G I L Â N C I A S A N I T Á R I A

PUBLICAÇÃO 500/2021

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/07/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 19521/2021, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **MARCO ANTONIO PIOVANI - BAR, CNPJ: 72.730.609/0001-27,** instalado na Avenida Secretário Doutor Walter Bernardes Nory, nº 3 – KM 7, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 16/07/2021, de Auto de Infração nº 3305 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total do Estabelecimento nº 1459, **DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2, AO COLOCAR MAIS DE 10 MESAS NA CALÇADA E/OU ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8057/21;** defesa parcialmente deferida; torna público:

A LAVRATURA DO TERMO DE LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO Nº 0830.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 501/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 20/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 19793/2021 e 23693/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **EDUARDO LELIS DE SOUZA JAQUETE, CPF: 462.***.***-29,** localizado na Praça Domingos Borges da Costa - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 596/2021 DO DIA 18/07/2021, NO QUAL RELATA A SEGUINTE INFRAÇÃO: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇOS ABERTOS E USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4254, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 112 E 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.066/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 502/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 24/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 24051/2021 e 24181/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **LEANDRO HENRIQUE GARCIA PUTTY, CPF: 436.***.***-01,** localizado na Rua das Cerejas, nº 410 – Residencial Nova Catanduva I, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 630/2021 DO DIA 01/08/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4361, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.095/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 503/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 15889/2020 e 18454/2020, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/5132-41,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, nº 1237 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 03/06/2020 do Auto de Infração nº 3944, **DESCUMPRIR DECRETO ESTADUAL 64881/2020, QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES A FIM DE EVITAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), AO PERMITIR EM SEU ESTABELECIMENTO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. CONFORME B.O. 518/2020;** o infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 25/08/2020 de Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3322 no valor de 60 (sessenta) UFESP's; o infrator apresentou recurso; lavratura em 23/11/2020 da Notificação de Recolhimento de Multa nº 2982 no valor de R$ 1.656,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 504/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 25/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 23942/2021 e 24334/2021, que relata a participação em reunião e/ou concentração que gerou a aglomeração de pessoas por **WENDERSON JUNIOR DA CRUZ DE MEDEIROS, CPF: 452.***.***-07,** localizado na Rua das Cerejas, nº 410 – Residencial Nova Catanduva I, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME B.O. GCM Nº 630/2021 DO DIA 01/08/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: NÃO UTILIZAR MÁSCARA EM ESPAÇO ABERTO OU FECHADO DE USO COLETIVO E DEIXAR DE CUMPRIR O DISTANCIAMENTO SOCIAL MÍNIMO DE 1,5 METRO, FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4363, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO MUNICIPAL Nº 8.095/21 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 580/2011. FICANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.057/21.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 505/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 11525/2021, que relata inspeção no estabelecimento **MARCOS APARECIDO SEVERINO BEBIDAS, CNPJ: 24.331.067/0001-77,** instalado na Avenida Palmares, nº 2290 – Vila Bela, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 2021/7/18524 apresentou recurso; torna público:

RECURSO INDEFERIDO, mantendo-se a aplicabilidade da multa imposta.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 506/2021

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 25/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22166/2021 e 24384/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **ALEXANDRE AP. RODRIGUES, CPF: 213.***.***-10,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, S/N - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-291 GCM, DO DIA 28/06/2021, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4368, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 507/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 14931/2020, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/2967-12,** localizado na Rua Minas Gerais, nº 658 - Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 17/04/2020 do Auto de Infração nº 3900, **DESCUMPRIR DECRETO ESTADUAL 64881/2020, QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES A FIM DE EVITAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), AO NÃO ORGANIZAR AS FILAS RESPEITANDO A DISTÂNCIA MÍNIMA 2 (DOIS) METROS ENTRE AS PESSOAS;** o infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 13/08/2020 de Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3299 no valor de 100 (cem) UFESP's; o infrator apresentou recurso; lavratura em 23/11/2020 da Notificação de Recolhimento de Multa nº 2985 no valor de R$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais) que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 508/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 25/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 22557/2021 e 24433/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **MATHEUS HENRIQUE FERREIRA AMBRÓZIO, CPF: 472.***.***-62,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, S/N - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-159 GCM, DO DIA 28/06/2021 ÀS 20:20, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021 E 8043/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4369, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 E 8043/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 509/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 25/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21938/2021 e 24430/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **JAIME MONTEIRO, CPF: 975.***.***-34,** localizado na Avenida São Domingos, S/N - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-46 GCM, DO DIA 24/06/2021 ÀS 20:45, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021 E 8043/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4365, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 E 8043/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 510/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 13010/2020 e 13117/2020, que relata o descumprimento de medidas restritivas referente à COVID-19 pelo estabelecimento **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ: 61.099.834/0072-84,** localizado na Rua Brasil, nº 698 - Centro, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 07/04/2020 do Auto de Infração nº 3894, **DESCUMPRIR DECRETO ESTADUAL 64881/2020, QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES A FIM DE EVITAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), AO PERMITIR EM SEU ESTABELECIMENTO O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO CONFORME B.O. GCM Nº 416/2020;** o infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 13/08/2020 de Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3296 no valor de 40 (quarenta) UFESP's; o infrator apresentou recurso; lavratura em 23/11/2020 da Notificação de Recolhimento de Multa nº 2984 no valor de R$ 1.104,40 (um mil, cento e quatro reais e quarenta centavos) que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 511/2021
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 25/08/2021.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta nos processos nº 21882/2021 e 24440/2021, que relata o desrespeito das medidas restritivas de circulação por **RICARDO STUCHI MARCO, CPF: 329.***.***-60,** localizado na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, S/N - Centro, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s)**; DESCUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE CONSISTE NA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU DEMAIS MEDIDAS, A FIM DE EVITAR A POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2. CONFORME PROTOCOLO 8043-D-281 GCM, DO DIA 28/06/2021 ÀS 20:27, NO QUAL RELATA AS SEGUINTES INFRAÇÕES: DESRESPEITAR AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO IMPOSTAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8040/2021 E 8043/2021;** torna público:

A lavratura de Auto de Infração nº 4370, por contrariar o disposto no(s) artigo(s) 10, INCISOS XXIX DA LEI FEDERAL Nº 6437/77 C.C. ART. 122, INCISO XIX DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C.C. DECRETO ESTADUAL 64.881/2020 C.C. DECRETO 64.994/2020 C.C. DECRETO MUNICIPAL 8.040/2021 E 8043/2021 C.C. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 580/2011.

Incorre o infrator às sanções previstas no art. 112, Lei Estadual nº 10.083/98, c.c. art. 3º Lei Complementar Municipal nº 0580/2011.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Catanduva, Sra. Sandra Maria da Silva Iglesias Ramalho, vem convocar V. Sa, para Reunião Plenária Ordinária, que será realizada no dia 31 de agosto de 2021 às 09 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Amazonas, nº 183 – Centro, para tratar dos seguintes assuntos:

- Distribuição da Merenda Escolar aos alunos para rede municipal;
- Resposta ao questionário do Sigecon sobre Prestação de contas do Pnae sobre os gastos de 2.020;
- Outros assuntos relacionados à Merenda Escolar.

Vossa presença é indispensável.

Catanduva, 26 de Agosto de 2021.

Sandra Maria da Silva Iglesias Ramalho

Presidente do CAE

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CRIADO PELA LEI Nº. 3.472 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998
SEDE PRÓPRIA: RUA CERES 80, NOSSO TETO CEP 15.807-150
CATANDUVA/SP TEL: 3521-1020

PROCESSO Nº 14215/2021

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito do Município de Catanduva – SP, justifica a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Parceria através de Termo de Fomento entre o município de Catanduva/SP e a Fundação Padre Albino – Recanto Monsenhor Albino", mediante dispensa de Chamamento Público embasada em manifestação favorável quanto à celebração de parceria verificada no parecer jurídico e no parecer técnico social para que a referida organização possa receber o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), cujo objetivo é ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade abrigo, para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais do sexo feminino, portadoras de demência senil por Doença de Alzheimer e Doenças Neurodegenerativas, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de risco e vulnerabilidade social, abandono e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Catanduva/SP, 23 de agosto de 2021.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito do Municipio de Catanduva

RUA CERES 80, NOSSO TETO - CATANDUVA/ SP - CEP 15.807-150
TELEFONE: (17) 3521.1020
e-mail: cidoso@catanduva.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CRIADO PELA LEI Nº. 3.472 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998
SEDE PRÓPRIA: RUA CERES 80, NOSSO TETO CEP 15.807-150
CATANDUVA/SP TEL: 3521-1020

PROCESSO Nº 1700/2021

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito do Município de Catanduva – SP, justifica a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Parceria através de Termo de Fomento entre o município de Catanduva/SP e a Fundação Padre Albino – Recanto Monsenhor Albino", mediante dispensa de Chamamento Público embasada em manifestação favorável quanto à celebração de parceria verificada no parecer jurídico e no parecer técnico social para que a referida organização possa receber o valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), cujo objetivo é ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade abrigo, para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais do sexo feminino, portadoras de demência senil por Doença de Alzheimer e Doenças Neurodegenerativas, independentes e/ou com diversos graus de dependência, em situação de risco e vulnerabilidade social, abandono e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Catanduva/SP, 23 de agosto de 2021.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito do Municipio de Catanduva

RUA CERES 80, NOSSO TETO - CATANDUVA/ SP - CEP 15.807-150
TELEFONE: (17) 3521.1020
e-mail: cidoso@catanduva.sp.gov.br

COMMA
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CATANDUVA-SP

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Ficam convocados os Senhores (as) membros efetivos para participaremda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA),que se fará realizar no dia 26/08/2021, ás 08h30min, por meio de videoconferência através do Zoom, através do link: https://us02web.zoom.us/j/85298228396?pwd=ZkFDd2dPYXBUdkg1ejg3YTJucjM0Zz09, que será encaminhado via e-mail e no whatssap, com as seguintes pautas:

Por solicitação do Conselheiro Marcelo – Há algum benefício à população referente às usinas do entorno, visto que respiramos toda a poluição e pagamos um preço no combustível igual ao mercado.

Há possibilidade de um estudo para se fazer um jardim permanente nas margens dos rios, com vegetação da região, deixando mais bonito e prevenindo a caída de terra do barranco.

Após finalização da pauta, estará aberta a propositura de novas pautaspara a reunião seguinte.

Informamos que as reuniões são abertas para ouvintes.

Catanduva, 25/08/2021

Júlia Cassiano
WayegoPresidente
do COMMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ANALISES DA PORTARIA GM/MS NO 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANALISES AMBIENTAIS (EFLUENTE E CORPO HÍDRICO RECEPTOR) E ANALISES COMPLEMENTARES DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital.

A comissão julgadora de licitação comunica às empresas participantes, que foi interposto recurso pela empresa CONTROLE ANALÍTICO ANALISES TÉCNICAS LTDA, conforme processo 5954/2021, contra a habilitação da empresa ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, julgada e notificada pela comissão julgadora de licitações dia 19/08/2021, com fulcro no art. 44º §1° do decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS a apresentar contrarrazão, nos termos do artigo 44 §2° do decreto federal 10.024/2019.

EVERTON NUCCI FERNANDES - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP - site: http://www.saec.sp.gov.br/site/ - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

AVISO DE SESSÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Resolve a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva ENCERRAR OS LOTES 4 e 10 do referido processo licitatório como DESERTO por motivo de não acudirem interessados. Deste modo os lotes em questão poderão ser licitados em momento futuro, de acordo com as disposições da lei - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP – Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

AVISO DE SESSÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Resolve a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva ENCERRAR OS LOTES 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11 do referido processo licitatório como FRACASSADO por motivo de não haverem propostas em condições de aceitabilidade. Deste modo os lotes em questão poderão ser licitados em momento futuro, de acordo com as disposições da lei - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP – Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 60/2021 - REGISTRO DE PREÇOS DE GRUPO MOTO GERADOR A DIESEL DE 55KVA/220VAC PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO EEE-3 JARDIM IMPERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Prezados Senhores:

A comissão de licitação comunica todas as empresas que, SUSPENDEU *"SINE DIE"* o presente procedimento licitatório para readequação do Edital.

Ficam, portanto, todas as empresas, NOTIFICADAS quanto ao exposto acima.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: DOUGLAS S DE AMORIM (LOTES 2 e 12) - VALOR R$ 65.780,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais) - Marco Antonio Machado – Superintendente.
Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP – Tel: (17) 3531-0600 – licitacao@saec.sp.gov.br